



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV
Fl. Nº 1326
7

ELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: Voto 099/2017

OBJETO: Inclusão de Mercados solicitados pela empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA – ME, com a alteração da Licença Operacional – LOP nº 156.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.369511/2016-56

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 1754/2017/GETAU/SUPAS, de 23/08/2017 (às fls. 1.311 a 1.312) e Nota Técnica 519/2017/GETAU/SUPAS, de 31/08/2017 (fls. 1.317 a 1.319).

PROPOSIÇÃO PRG: Não há.

PROPOSIÇÃO DMV: Pela alteração da LOP indicada conforme instrução processual.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Tratam os autos de solicitações de mercados apresentadas pela empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.284.332/0001-57, referente aos mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção pública realizada por esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

II. DOS FATOS

2. Em 14/12/2016 a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, encaminhou à empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA – ME a Mensagem Eletrônica nº 3236, informando que:

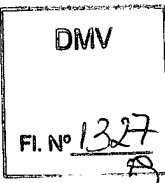
“O resultado do sorteio eletrônico, com a classificação das transportadoras por mercado, foi divulgado, em 29 de novembro de 2016, no sítio eletrônico da ANTT.

Conforme disposto na Res. nº 5072/2016, Art. 8º, § 1º, convocamos a empresa a apresentar a documentação para o requerimento da Licença Operacional – LOP para os mercados relacionados a seguir, contemplados no sorteio eletrônico.

AL



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

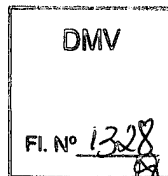


Mercado	Nº de vagas	Classificação	Empresa	Data do Sorteio	Hora do Sorteio	Semente
PARAGOMINAS / PA - ANÁPOLIS / GO	2	2	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	23/11/2016	9h30-10h30	1479901711968
PARAGOMINAS / PA - BRASÍLIA	2	2	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	23/11/2016	9h30-10h30	1479901822315
DOM ELISEU / PA - ITINGA DO MARANHÃO / MA	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	18/11/2016	16h-17h	1479492376067
GOIÂNIA / GO - TIETÊ / SP	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	21/11/2016	10h30-11h30	1479732401659
IMPERATRIZ / MA - BREU BRANCO / PA	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	21/11/2016	15h-16h	1479748514162
LUÍS CORREIA / PI - ÁGUA DOCE DO MARANHÃO / MA	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	22/11/2016	10h30-11h30	1479818299548
MARABÁ / PA - PARNAÍBA / PI	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	22/11/2016	11h30 - 12h30	1479823243450
MIRANDÓPOLIS / SP - MORRINHOS / GO	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	22/11/2016	14h-15h	1479831656079
PICOS / PI - MARACAÇUMÉ / MA	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	23/11/2016	11h30-12h30	1479909100877
RONDON DO PARÁ / PA - PRESIDENTE DUTRA / MA	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	24/11/2016	09h30-10h30	1479988401378
TERESINA / PI - IBIAPINA / CE	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	25/11/2016	14h-15h	1480090486024
TUCURUÍ / PA - PARNAÍBA / PI	1	1	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	25/11/2016	15h-16h	1480094734204

A empresa deverá apresentar o requerimento de LOP, conforme estabelecido pela Res. nº 4.770/2015, Cap. II, em até 30 (trinta) dias a contar da data desta convocação”.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



3. Por meio da referida mensagem, a GETAU/SUPAS indicou o rol de documentos e informações (documentação) a serem apresentados para fins requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme consta da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

4. Por intermédio da Mensagem Eletrônica nº 3420/2016/GETAU/SUPAS/ANTT, de 14/12/2016 (fl. 155), a GETAU/SUPAS, em função da desistência da empresa primeira classificada no processo de seleção pública realizado, convocou a empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA – ME a apresentar documentação para requerimento da LOP para os mercados relacionados a seguir:

Mercado	Nº de vagas	Classificação Inicial	Empresa
Dom Pedro/MA-Marabá/PA	1	1	EXPRESSO GUANABARA S.A
Dom Pedro/MA-Marabá/PA	1	2	Rota do Mar viagens LTDA-ME
Nova Iorque/MA-Teresina/PI	1	1	Auto Viação Cruzeiro LTDA
Nova Iorque/MA-Teresina/PI	1	2	Rota do Mar Viagens LTDA-ME

5. De modo análogo, mediante Mensagem Eletrônica nº 11/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 04/01/2017 (fl. 160 a 162), a GETAU convocou a empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA para apresentação de documentação para requerimento de LOP para os mercados a seguir relacionados:

“(…)

Mercado	Nº de vagas	Classificação Inicial	Empresa
São Benedito/CE – Teresina/PI	1	1	REAL EXPRESSO
Bacabal/MA-Buriti do Lopes/PI	1	2	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES
Bacabal/MA-Parnaíba/PI	1	1	REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES
Campos Sales/CE-São Luis/MA	1	2	V. NOSSA SENHORA APARECIDA.

(…)”

AL



6. A empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA também foi convocada, por meio da Mensagem Eletrônica nº 31/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 06/01/2017 (fl. 163) para apresentar a documentação para requerimento de LOP com relação ao mercado Crateús/CE – Teresina/PI.

7. Mais recentemente, a empresa foi convocada por meio da Mensagem Eletrônica nº 1136/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 30/05/2017 (fls. 1215 e 1216) para que apresentasse a documentação para requerimento de LOP com relação aos mercados relacionados a seguir, em virtude de inabilitação das empresas classificadas inicialmente:

Mercado
Caldas Novas/GO – Taubaté/SP
Estreito/MA – Redenção/PA
Itapajé/CE – Teresina/PI
Presidente Dutra/MA – Palmas/TO
São Luis/MA – Tomé-Açu/PA
Xinguara/PA – Araguaína/TO

8. Com base na documentação acostada nos autos e tendo em vista as análises realizadas quanto aos mesmos, a GETAU/SUPAS expediu a Nota Técnica nº 1754/2017/GETAU/SUPAS, de 23/08/2017 (fls. 1.311 a 1.312), discorrendo sobre o tema da seguinte forma:

"Por meio dos protocolos nº 50530.008084/2016-85, de 08/11/2016, 50530.009347/2016-73, 50530.009348/2016-18, 50530.009349/2016-62, 50530.009350/2016-97, 50530.009352/2016-86, 50530.009354/2016-75, 50530.009353/2016-21, 50530.009355/2016-10, de 19/12/2016, 50530.009356/2016-64, 50530.009357/2016-17, 50530.009358/2016-53, 50530.009359/2016-06, 50530.009360/2016-22, 50530.009389/2016-12, 50530.009387/2016-15, 50530.009383/2016-37, de 20/12/2016, 50530.000306/2017-01, 50530.000303/2017-69, 50530.000304/2017-11, 50530.000307/2017-47, de 11/01/2017 a empresa encaminhou a documentação referente aos mercados. A documentação encaminhada foi analisada por meio dos relatórios I, II e III (pág. 714 a 718 e pág. 1.282 a 1.285) e foram identificadas pendências.



Por meio da Mensagem nº 360/2017, de 22/02/2017 e 1.843/2017 de 10/08/2017 a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio das mensagens 546/2017, de 16/03/2017, e 563/2017, de 17/03/2017, a empresa foi indeferida por não sanar pendências. Em 24/03/2017 por meio dos protocolos constantes nas páginas 721 a 894, a empresa apresentou a documentação complementar referente a Mensagem nº 360/2017, de 22/02/2017, intempestivamente.

Considerando que as pendências eram referentes a esquema operacional, a GETAU concedeu prazo de 15 dias para realização dos ajustes. Por meio da mensagem 933/2017, de 08/05/2017, a empresa foi informada dos ajustes de esquema operacional.

Em 04/04/2017, a empresa encaminhou nova documentação solicitando ajustes na operação das linhas por meio dos protocolos das páginas 1.121 a 1.144 analisados por meio do relatório II à página 1.282. Por meio dos protocolos das páginas 898 a 1.082, de 23/05/2017, a empresa encaminhou documentação, que foi analisada por meio do relatório II, página 1.089. A empresa ajustou todas as pendências referentes ao esquema operacional.

Em 16/08/2017, por meio do protocolo constante na página 1.289, a empresa apresentou a documentação complementar referente à Mensagem nº 1.843/2017, de 10/08/2017, atendendo o prazo de 5 dias úteis. Os relatórios finais dos autos constam nas páginas 1.305, 1.306 e 1.307. Atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para os mercados listados a seguir:

GOIANIA/GO-TIETE/SP
IMPERATRIZ/MA-BREU BRANCO/PA
ÁGUA DOCE DO MARANHAO/MA-LUIS CORREIA/PI
MARABA/PA-PARNAIBA/PI
MORRINHOS/GO-MIRANDOPOLIS/SP
MARACACUME/MA-PICOS/PI
PRESIDENTE DUTRA/MA-RONDON DO PARA/PA
IBIAPINA/CE-TERESINA/PI
TUCURUI/PA-PARNAIBA/PI
SAO BENEDITO/CE-TERESINA/PI
NOVA IORQUE/MA-TERESINA/PI
DOM PEDRO/MA-MARABA/PA
BACABAL/MA-PARNAIBA/PI
CRATEUS/CE-TERESINA/PI
IPU/CE-TERESINA/PI
NOVA RUSSAS/CE-TERESINA/PI
PARAMBU/CE-TERESINA/PI
VARGEM GRANDE/MA-TUCURUI/PA



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV

Fl. Nº 1331

BELEM/PA-PICOS/PI
SAO BERNARDO/MA-TUCURUI/PA
ANAPOLIS/GO-PARAGOMINAS/PA
BRASILIA/DF-PARAGOMINAS/PA
ESTREITO/MA-REDENCAO/PA
ITAPAJE/CE-TERESINA/PI
PRESIDENTE DUTRA/MA-PALMAS/TO
SAO LUIS/MA-TOME-ACU/PA
XINGUARA/PA-ARAGUAINA/TO
CALDAS NOVAS/GO-TAUBATÉ/SP

(...)

Diante do exposto, encaminhamos à SUFIS o presente processo de Licença Operacional para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017. Aguardamos o retorno dos autos à SUPAS para conclusão da análise da Licença Operacional nº 156.

9. Em 29/08/2017, a Gerência de Fiscalização – GEFIS manifestou-se por meio do Despacho nº 0467/2017/GEFIS/SUFIS (fls. 1.314 e 1.315), que contou devidamente com a anuência do Superintendente de Fiscalização – SUFIS – Substituto, tendo informado que:

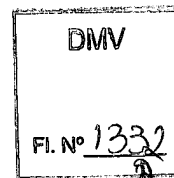
“Em análise preliminar do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção de Licença Operacional – LOP, previstos no Art. 25 e seguintes, mediante consulta das fontes de dados internas da ANTT (Sistema de Fiscalização – SISFIS e Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP), em fontes de dados externas abertas de cadastro tributário (SINTEGRA – www.sintegra.gov.br), com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários e não foram identificados indícios de inconformidades, desse modo, verificou-se que a sociedade empresarial Rota do Mar Viagens LTDA – ME, CNPJ 08.284.332/0001-57, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para a operação dos seguintes mercados:

Mercados
Goiânia/GO – Tietê/SP
Imperatriz/MA – Breu Branco/PA
Água Doce do Maranhão/MA – Luis Correia/PI
Marabá/PA – Parnaíba/PI
Morrinhos/Go – Mirandópolis/SP
Maracume/MA – Picos/PI

AL



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



<i>Presidente Dutra/MA – Rondon do Pará/PA</i>
<i>Ibiapina/CE – Teresina/PI</i>
<i>Tucuruí/PA – Parnaíba/PI</i>
<i>São Benedito/CE – Teresina/PI</i>
<i>Nova Iorque/MA – Teresina/PI</i>
<i>Dom Pedro/MA – Marabá/PA</i>
<i>Bacabal/MA – Parnaíba/PI</i>
<i>Crateús/CE – Teresina/PI</i>
<i>Ipu/CE – Teresina/PI</i>
<i>Nova Russas/CE – Teresina/PI</i>
<i>Parambu/CE – Teresina/PI</i>
<i>Vargem Grande/MA – Tucuruí/PA</i>
<i>Belém/PA – Picos/PI</i>
<i>São Bernardo/MA – Tucuruí/PA</i>
<i>Anápolis/GO – Paragominas/PA</i>
<i>Brasília/DF – Paragominas/PA</i>
<i>Estreito/MA – Redenção/PA</i>
<i>Itapajé/CE – Teresina/PI</i>
<i>Presidente Dutra/MA – Palmas/TO</i>
<i>São Luis/MA – Tomé-Açu/PA</i>
<i>Xinguara/PA – Araguaína/TO</i>
<i>Caldas Novas/GO – Taubaté/SP</i>

(...)"

10. Após a manifestação da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, os autos retornaram à SUPAS para continuidade das análises pertinentes. Nesse sentido, a SUPAS se manifestou por intermédio da Nota Técnica nº 519/2017/GETAU/SUPAS, de 31/08/2017 (fls. 1.317 a 1.319), tendo informado que a empresa desistiu do mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA, conforme documento que consta da fl. 367.

11. Concluiu a GETAU/SUPAS:

*“Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da ROTA DO MAR VIAGENS LTDA - ME, para incluir os mercados: GOLANIA/GO-TIETE/SP, IMPERATRIZ/MA-BREU
BRANCO/PA, ÁGUA DOCE DO MARANHAO/MA-LUIS*

AL



CORREIA/PI, MARABA/PA-PARNAIBA/PI, MORRINHOS/GO-
MIRANDOPOLIS/SP, MARACACUME/MA-PICOS/PI, PRESIDENTE
DUTRA/MA-RONDON DO PARA/PA, IBIAPINA/CE-
TERESINA/PI, TUCURUI/PA-PARNAIBA/PI, SAO BENEDITO/CE-
TERESINA/PI, NOVA IORQUE/MA-TERESINA/PI, DOM PEDRO/MA-
MARABA/PA, BACABAL/MA-PARNAIBA/PI, CRATEUS/CE-
TERESINA/PI, IPU/CE-TERESINA/PI, NOVA RUSSAS/CE-TERESINA/PI,
PARAMBU/CE-TERESINA/PI, VARGEM GRANDE/MA-
TUCURUI/PA, BELEM/PA-PICOS/PI, SAO BERNARDO/MA-
TUCURUI/PA, ANAPOLIS/GO-PARAGOMINAS/PA, BRASILIA/DF-
PARAGOMINAS/PA, ESTREITO/MA-REDENCAO/PA, ITAPAJE/CE-
TERESINA/PI, PRESIDENTE DUTRA/MA-PALMAS/TO, SAO LUIS/MA-TOME-
ACU/PA, XINGUARA/PA-ARAGUAINA/TO e CALDAS NOVAS/GO-
TAUBATÉ/SP.”

12. A SUPAS também apresentou o Relatório à Diretoria de 04/09/2017 (fls. 1.320 a 1.322), no âmbito do qual recomenda o deferimento do pleito e o encaminhamento dos autos ao GAB.

III. DA JUSTIFICATIVA

13. O art. 71 da Resolução ANTT nº 770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“(…)

Art. 71 ...

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

(…)”.

14. Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12/04/2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

15. Em 17/08/2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“(…)”

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

(...)”.

16. Desse modo, o art. 1º da referida Deliberação estabelece que a ANTT realizará, em etapas, o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

17. Em 31/08/2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 04/10/2016.

18. Em 16/11/2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

19. Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

20. Isto posto, verificou-se no âmbito do presente processo, conforme atestado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, bem como pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, que a empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA – ME teria cumprido as exigências estabelecidas no marco regulatório aplicável ao tema.

IV. DO VOTO

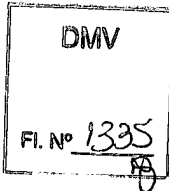
21. Considerando as manifestações da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização, constantes dos autos, bem como todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por alterar Licença Operacional nº 156 da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA – ME para inclusão dos mercados:

Goiânia/GO – Tietê/SP, Imperatriz/MA – Breu Branco/PA, Água Doce do Maranhão/MA – Luis Correia/PI, Marabá/PA – Parnaíba/PI, Morrinhos/GO – Mirandópolis/SP, Maracacume/MA – Picos/PI, Presidente Dutra/MA – Rondon do Pará/PA, Ibiapina/CE – Teresina/PI, Tucuruí/PA – Parnaíba/PI, São Benedito/CE – Teresina/PI, Nova Iorque/MA – Teresina/PI, Dom Pedro/MA – Marabá/PA, Bacabal/MA – Parnaíba/PI, Crateús/CE – Teresina/PI, Ipu/CE – Teresina/PI, Nova Russas/CE – Teresina/PI, Parambu/CE – Teresina/PI, Vargem Grande/MA –





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Tucuruí/PA, Belém/PA – Picos/PI, São Bernardo/MA – Tucuruí/PA, Anápolis/GO – Paragominas/PA, Brasília/DF – Paragominas/PA, Estreito/MA – Redenção/PA, Itapajé/CE – Teresina/PI, Presidente Dutra/MA – Palmas/TO, São Luis/MA – Tomé-Açu/PA, Xinguara/PA – Araguaína/TO e Caldas Novas/GO – Taubaté/SP.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 11 de setembro de 2017.

Ass.: 